

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

IVONE FERNANDES MORCILO LIXA

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

GABRIELLE SCOLA DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa, José Ricardo Caetano Costa, Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-070-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Os artigos que compõem a seção “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” identificam e problematizam os direitos sociais e sua interface com a definição de políticas públicas à luz das redefinições produzidas pela Constituição Federal de 1988 que veio a representar um marco na história do constitucionalismo brasileiro, ao consolidar um pacto social em prol da dignidade humana e da justiça social. Sob a égide do Estado Democrático de Direito, a "Constituição Cidadã" elevou os direitos sociais ao nível de princípios fundamentais, comprometendo o Estado e a sociedade na construção de uma nação mais justa e inclusiva, particularmente os direitos inerentes à dignidade e ao bem-estar.

As pesquisas trazidas elegem temas centrais tais como a educação, segurança alimentar e identidade de gênero, dentre outros, discutindo a efetividade de políticas públicas, seus limites e insuficiências. No que diz respeito a educação como direito fundamental de natureza social é discutida a dificuldade de assegurar a finalidade de permanência na escola tornando evidente a distância entre a previsão legal constitucional e o instituído.

Outro destaque de discussão é acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerado uma das maiores políticas públicas de segurança alimentar e nutricional do mundo, sendo responsável por garantir a alimentação de mais de 40 milhões de estudantes. O PNDR destina-se a promover uma alimentação saudável, com alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e que apoiem o desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local. Porém, em que pese a relevância do Programa sua implementação ainda carrega em si a dificuldade de superação do paradigma assistencialista exigindo os gestores públicos uma perspectiva multidisciplinar e inter-relacional capaz de incluir a população e seus usuários.

Considerando os impactos dos avanços tecnológicos no processo de tomada de decisão pela administração pública, sujeita ao dever de motivar seus atos com base em evidências, o grupo coloca em discussão o progresso informacional como instrumento que permite ao administrador a devida consideração das particularidades e necessidades dos grupos e dos indivíduos considerados em suas especificidades, afetados pela ação estatal, a fim de evitar a sua invisibilidade social, destacadamente na definição, planejamento e execução de políticas públicas.

Explorando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, discutindo o compromisso do CNJ em abordar essa forma específica de violência por meio de políticas públicas, é discutida o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, sendo trazido estudo comparativo das políticas judiciárias nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco no Brasil e no México. Ambos os países têm enfrentado desafios significativos no combate à violência de gênero, motivando a implementação de legislações e políticas específicas para proteger as mulheres e punir os agressores. No Brasil, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco legislativo fundamental, estabelecendo medidas protetivas e criando Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres complementa essa legislação, coordenando ações integradas entre diferentes setores e promovendo a conscientização e educação sobre o tema, para tanto utilizou-se como base a resolução 254 do CNJ. No México, a Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, de 2007, também desempenha um papel crucial na proteção das mulheres contra todas as formas de violência, estabelecendo mecanismos jurídicos e institucionais para prevenir, atender, punir e erradicar a violência de gênero.

Sem deixar de privilegiar a governança climática multinível e como esta influência na criação de políticas públicas no Brasil para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, é discutida a evolução conceitual da governança climática e a aplicação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), demonstrando a complexidade e desafios enfrentados para a implementação da governança climática.

Em síntese, os artigos publicados nessa seção são de grande relevância e atualidade cuja leitura é obrigatória para estudiosos, juristas e interessados na área

AGENDA 21 E AGENDA 2030 – PROPOSTAS, EMBATES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

AGENDA 21 AND AGENDA 2030 - PROPOSALS, CLASHES, CHALLENGES AND PROSPECTS

**Adriana da Silva Ferreira
Leonardo Vinícius Xavier de Souza**

Resumo

Este artigo analisa como após a revolução industrial começaram a ocorrer mudanças significativas na sociedade como o processo de industrialização e o uso do carvão como fonte de energia. Com base na pesquisa bibliográfica, por dedução, investigou-se que a implantação da agenda 21 no Brasil tem como objetivo promover ações locais pensando no impacto global e a constituição de 1988 que cita a importância de se implementar e desenvolver políticas ambientais usando os princípios da precaução e prevenção. O benefício de se aplicar a Agenda 21 Local, é que os municípios possuem protagonismo na abordagem de uma ampla gama de questões dentro da realidade cotidiana das comunidades assistidas. A Agenda 2030 estabelece metas para serem cumpridas até 2030 em 17 objetivos, que se adapta à realidade de cada região dos países comprometidos com o acordo. O Brasil em sua diversidade e grande extensão territorial apresenta realidades diferentes. O desenvolvimento sustentável é possível junto com o desenvolvimento social, redução da pobreza, educação, acesso aos direitos básicos para pessoa humana.

Palavras-chave: Agenda 21, Agenda 2030, Desenvolvimento social, Sustentabilidade, Proteção ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyses how after the industrial revolution, significant changes began to occur in society, such as the industrialization process and the use of coal as an energy source. Based on bibliographical research, by deduction, it was investigated that the implementation of Agenda 21 in Brazil aims to promote local actions with a global impact in mind and the 1988 constitution, which mentions the importance of implementing and developing environmental policies using the principles of precaution and prevention. The benefit of applying Local Agenda 21 is that municipalities have a leading role in addressing a wide range of issues within the daily reality of the communities they assist. The 2030 Agenda sets 17 goals to be achieved by 2030, which are adapted to the reality of each region of the countries committed to the agreement. Brazil, with its diversity and vast territory, has different realities. Sustainable development is possible together with social development, poverty reduction, education and access to basic human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agenda 21, Agenda 2030, Social development, Sustainability

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo abordar a Agenda 21 que foi construída na Rio 92 no ano de 1992, na Cidade do Rio de Janeiro onde representantes de vários países estavam reunidos para discutir sobre a qualidade de vida, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente que impacta o planeta. O aquecimento global provocado pela ação antrópica registrou alta após a revolução industrial que em seu início não teve controle sobre as emissões de gases que contribuem para o efeito estufa.

Tem-se um cenário em que, os países desenvolvidos geram um grande impacto ambiental, mas apresentam resistência quando questionados sobre as obrigações com a compensação ambiental. Os países em desenvolvimento reclamam para si a desvantagem diante aos danos causados pelos países desenvolvidos em seu processo de progresso industrial e tecnológico. Portanto, a cobrança no rigor das medidas de preservação para os países que ainda estão em processo de desenvolvimento deveriam ser menores. Não raro, alguns países se recusam a participar de reuniões que promovam acordos e responsabilidades coletivas.

A Agenda 21 traz uma diversidade de propostas em ações locais adaptadas à realidade de cada região do Brasil é uma ferramenta de planejamento e ação adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) durante a CNUMAD (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento). Esta tem como objetivo a construção de sociedades sustentáveis em diversas localidades do planeta, um plano global em que, cada comunidade, governo, população e conglomerado local, desenvolve ações em suas próprias regiões, de acordo com sua realidade imediata, para que se alcance o objetivo global de preservação do meio ambiente e desenvolvimento da cultura de sustentabilidade.

Nesse sentido, a Agenda 21 se divide em quatro seções principais: primeiro as dimensões Sociais e Econômicas, segundo conservação e gestão de recursos para o desenvolvimento, terceiro o fortalecimento do papel dos grupos sociais e quarto meios de implementação. A Agenda 21 local gera grandes resultados por considerar a realidade de cada cidade e buscar suprir as necessidades urgentes.

O art. 225 da constituição federal afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que traz uma garantia jurídica assegurando princípios do Direito Ambiental. A Agenda 21 e a Agenda 2030 buscam acordos globais que procuram trazer um desenvolvimento econômico aliado com o desenvolvimento ambiental e a proteção

ambiental. Isto é, um conjunto de práticas de preservação ambiental e sustentabilidade a descortinar um paradigma que proporcione acesso aos recursos naturais às gerações atuais e para as gerações futuras.

A proposição da pesquisa é analisar o conteúdo da Agenda 21 e da Agenda 2030 e como as práticas desse documento influenciam a sociedade contemporânea e a importância do desenvolvimento sustentável para a manutenção da vida no planeta.

2 AGENDA 21 – DA PROPOSTA INICIAL AOS DESAFIOS PRÁTICOS

É fato que a abordagem sobre a preservação do meio ambiente está presente na humanidade desde tempos remotos. Entretanto, a forma como se percebe e se lida com as questões ambientais passa por significativas mudanças ao longo dos anos. Com o advento da modernidade com suas revoluções industriais e na forma como se concebe a organização da sociedade, o meio ambiente e a natureza se adentraram em situação delicada. Entende-se meio ambiente como “conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas (Garcia, Nascimento e Ferreira, 2024, s/p).” Adicione-se a isso, o fato de o meio ambiente atribuir significado à vida daqueles que o habitam. Diferente da ideia de natureza, a qual não se atribui significado (Reis, 2023).

No decorrer do século XX, os estudos ambientais, aliados ao ativismo de grupos sociais e ONG's, ao Direito Ambiental e outras categorias profissionais, abalizaram o aquecimento global como algo a ser controlado e minimizado. Tendo em conta que, se o processo de industrialização baseado em emissões de gases carbônico, metano e consumo de combustíveis fósseis não for substituído por formas sustentáveis de produção, a humanidade poderá não sobreviver aos seus efeitos colaterais advindos desse modelo de sociedade. Entende-se, portanto, que a sociedade global está em risco. Frisa-se que não se trata de uma concepção ideológica ou político-partidária, como alguns atores sociais aferem. Pois, “constatações de risco baseiam-se em possibilidades matemáticas e interesses sociais, mesmo e justamente quando se revestem da certeza técnica” (Beck, 1986, p. 35).” Ainda assim, é válido afirmar que tal certeza técnica está cada vez mais cancelada por uma espécie de modernização reflexiva. Pois, “com a ampliação dos riscos, a ciência se vê compelida a rever seus métodos e técnicas” (Thomé, 2014, p. 175) em busca de paradigmas dissociados de uma ciência positivista e determinista.

Sabendo do risco, torna-se necessário, tanto aos governos locais quanto às organizações internacionais criar meios a fim de se provocar mudança de paradigma nas diversas sociedades e países no planeta Terra. Obviamente, partindo dessa discussão, alguns países mais industrializados, desenvolvidos declararam estar em situação prejudicial por terem um modelo econômico mais consolidado. Alegando, justamente, que a abordagem sobre riscos de catástrofes ambientais se embasava em concepções ideológicas a fim de favorecer grupos sociais específicos. Durante os anos de 1970, o Brasil, na condição de país em desenvolvimento, também se posicionou de acordo com o discurso que vigorava nos governos daquela época. Moura ao pontuar sobre a participação do Brasil na Conferência de Estocolmo, revela que

“O Brasil participou da conferência com a posição de defesa à soberania nacional. Argumentava-se que o crescimento econômico e populacional dos países em desenvolvimento não deveria ser sacrificado e que os países desenvolvidos deveriam pagar pelos esforços para evitar a poluição ambiental, posição que foi endossada pelos países do chamado Terceiro Mundo (Moura, 2016, p. 15).”

Se por um lado, o discurso do Estado brasileiro se alinhava ao dos países do então chamado Terceiro Mundo, por outro, os países do então Primeiro Mundo buscavam meios para reduzir danos econômicos causados por leis e políticas de proteção ao meio ambiente. Uma das medidas tomadas por países desenvolvidos foi multinacionalizar suas companhias, uma vez que suas “indústrias de riscos” foram transferidas para países com mão de obra barata. Isso não aconteceu por acaso. Existe uma sistemática entre “pobreza extrema” e “riscos extremos” (Beck, 1986, p. 49). O que causou problemas em série, a começar por um discurso em que os países em desenvolvimento deveriam criar políticas de sustentabilidade, uma vez que os países desenvolvidos não o tinham feito durante o tempo em que estavam em seu processo de desenvolvimento. Obviamente, tal proposição não foi aceita, pois, logo, os países que então experimentam seu processo de desenvolvimento ansiavam por experimentar seu próprio caminho rumo ao ser desenvolvido.

A questão que se põe é que, dentro dessa lógica, “o progresso (tornou-se) um substituto para os questionamentos, uma espécie de consentimento prévio em relação às metas e resultados que continuam sendo desconhecidos e inominados” (Beck, 1986, p.276). A discussão não termina, voltando àquele argumento de que vertentes políticas que percebem a preservação do meio ambiente e a cultura da sustentabilidade como abordagem ideológica

no sentido de se atrelar a causa ambiental à luta de classes. Destarte, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade não se trata de uma pauta partidária, mas de um objetivo civilizacional. Dessa forma, Beck explica que

“Sociedades de risco não são sociedades de classes -- mas isto ainda é pouco. Elas contêm em si uma dinâmica evolutiva de base democrática que ultrapassa fronteiras, através da qual a humanidade é forçada a se congregar na situação das auto ameaças civilizacionais (Beck, 1986, p. 57).”

O autor aponta que o risco que se corre de catástrofes, eventos extremos ou mesmo da extinção do modo de vida humano não está ligado a uma luta de classes, no sentido marxista ou de qualquer outra vertente teórica que sugere esteios político-partidários (embora estas existam). Trata-se de uma ameaça global que pode afetar toda a humanidade, independentemente de classe social, credo, localidade geográfica entre outros fatores e situações. Por outro lado, Beck deixa claro a diferença conceitual entre risco e catástrofe. Para o autor

Risco não significa catástrofe; significa antecipação da catástrofe. (...) A questão sociológica é esta: se a destruição e o desastre forem antecipados, isso pode gerar uma pressão para agir. A construção social de uma antecipação “real” de catástrofes futuras (como a mudança climática ou a crise financeira) pode se tornar uma força política que transforma o mundo (para melhor ou para pior), (Beck, 1986, p. 362).

Desse modo, se há risco, é possível se prevenir. O que se coaduna com o princípio da precaução. No caso de catástrofe o que resta é lidar com as consequências e adaptar-se a uma possível sobrevida. Em paralelo, a consciência do risco chama atenção para a busca de um ideal. E “o ideal nunca se realiza totalmente. Nem é essa sua função. Sua função é alimentar o ânimo de sempre melhorar e de nos orientar na direção de práticas criativas que superem as convencionais e rotineiras” (Boff, 2005, p. 105 e 106). Em busca de um ideal que caiba no paradigma de preservação do meio ambiente e sustentabilidade, diversas sociedades desenvolveram processos legiferantes, proporcionando aparato legal para implementação desse novo modelo. Destarte, é necessário que o trabalho desenvolvido em torno desse ideal vise a valorização e respeito à dignidade da pessoa humana, a modernização reflexiva como propósito, bem como o cumprimento dos princípios do Direito Ambiental.

Tendo em volta a questão histórico-temporal, no caso brasileiro, a discussão sobre a preservação do meio ambiente ganha relevância a partir dos anos de 1980. Embora esteja

presente em Constituições desde 1934, considerando os códigos florestais, das águas e faunísticos. Mas, mesmo antes, é possível encontrar registros de uma pequena consciência ecológica por parte de brasileiros educados na Europa, ainda no século XVIII (Marques, 2005). No entanto, a partir da lei Lei nº 6938/1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” (Brasil, 1981, s/p) imprime ares de comprometimento mais denso com a questão ambiental. Em seu Artigo II

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (...) (Brasil, 1981, s/p).

Melhoria e recuperação da qualidade ambiental está diretamente relacionada a ações locais para que se garanta a proteção da dignidade da vida humana. Isto é, o meio ambiente, seja urbano, rural ou mesmo natural, não deve estar em situação de insalubridade. Pois deve-se ter como ideal que a “humanidade não está apenas sobre a Terra, ela é a própria Terra que, como dizíamos anteriormente, se comove, se volta sobre si mesma, ama, cuida e venera” (Boff, 2005, p. 68). Ainda nessa toada, o artigo 225 da CF/88, consolida a importância de se implementar e desenvolver políticas ambientais.

Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988, p. 143).

Além de se estabelecer os princípios da prevenção e da precaução, o Artigo 225 da CF/88 destaca o princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, colocando a questão do meio ambiente como um bem difuso. Isso deixa uma previsão de que é necessário criar políticas para que se cumpra, de fato, o que propõe o Artigo 225 a fim de que não se torne letra morta. Além de se considerar que, para cumprir o dever de preservar o meio ambiente e garantir a formação de uma cultura de sustentabilidade, é necessário que as políticas públicas criadas, devem ser locais. Tal constatação, coaduna-se com a Agenda 21.

Enfatizando esses aspectos, a Agenda 21 é uma ferramenta de planejamento e ação adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) durante a CNUMAD (Conferência

das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento). Esta tem como objetivo a construção de sociedades sustentáveis em diversas localidades do planeta. O termo “Agenda 21” refere-se ao comprometimento de ações no século XXI de se promover o desenvolvimento sustentável de forma global. Dentre os principais objetivos da Agenda 21, está a implementação de ações locais a fim de causar impacto global. Isto é, a partir de várias ações locais, o planeta Terra vai se transformando em um composto de ambientes sustentáveis (MMA, 2024).

A organização da Agenda 21 se divide em quatro seções principais: primeiro, contemplando as dimensões Sociais e Econômicas. Nestas são incluídas estratégias para combater a pobreza, promover a saúde, aprimorar a educação, e fomentar a sustentabilidade como parte essencial do desenvolvimento econômico. Nesse caso, o desenvolvimento econômico passa a fazer parte de um novo paradigma. Não apenas aquele desenvolvimento experienciado durante as revoluções industriais modernas. Transita-se então, à modernidade reflexiva que, de acordo com Romeu Thomé, relaciona-se à “imposição decorrente da percepção da falibilidade da ciência e de seus métodos até então utilizados.” (Thomé, 2014, p. 175). A segunda seção refere-se à conservação e gestão de recursos para o desenvolvimento. Esta focaliza na proteção da atmosfera, bem como na gestão dos recursos terrestres, combate ao desmatamento, conservação da biodiversidade, e manejo sustentável de recursos marinhos (MMA, 2024).

Em terceiro, tem-se o fortalecimento do papel dos grupos principais, reconhecendo a importância da participação de diversos grupos sociais, incluindo mulheres, jovens, povos indígenas, e ONGs, no processo de participação ativa no desenvolvimento sustentável. Contemplando assim, a “imperiosa necessidade de alargamento dos campos da democracia participativa (...) embasadas na ampla participação popular e no vigoroso debate da comunidade científica especializada.” (Thomé, 2014, p. 230) Por fim, ao se tratar dos Meios de Implementação, tem-se como ponto fulcral, o destaque da necessidade de financiamentos adequados, além da transferência de tecnologias, ciência e processos de capacitação, enfatizando mecanismos institucionais para apoiar as políticas de desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 foi projetada para servir como solução prática em diferentes níveis de governo (local, nacional e internacional), envolvendo a cooperação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como a participação ativa da sociedade civil. Sua

lógica passa por concretizar projetos de ação prática aos municípios, incentivando a implementação de ações locais para promover o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a Agenda 21 foi um marco importante na promoção de políticas e práticas de desenvolvimento sustentável global a partir de ações locais. O processo de implementação de ações locais é conhecido como "Agenda 21 Local". A ideia central, é que cada município se organize na elaboração e implementação de seu próprio plano de ação elucidando as questões ambientais, sociais e econômicas específicas de sua comunidade (MMA, 2024).

Entretanto, a Agenda 21 Local trabalha de acordo com os princípios gerais da Agenda 21 global, sendo, portanto, adaptada para atender às necessidades e prioridades locais. Para que esta funcione, é necessário o envolvimento e a participação ativa dos governos locais, organizações não governamentais, empresas e cidadãos no planejamento e execução de estratégias para melhorar a qualidade de vida e proteger o meio ambiente (MMA, 2024). O que se volta à ideia de alargamento dos campos da democracia participativa local e regional.

Para a implementação da Agenda 21 Local, organiza-se um planejamento por etapas. Em resumo, estas se dividem em cinco etapas: i) Diagnóstico: onde se avalia as condições ambientais, sociais e econômicas do município em questão; ii) Participação comunitária: busca e criação de meios para que a comunidade local se envolva na identificação de problemas e definição de prioridades de ação; iii) Planejamento: construção de um plano incluindo metas, estratégias e prazos com ações específicas e mensuráveis para se alcançar o desenvolvimento sustentável; iiiii) Implementação: execução do plano de ação com a participação dos diversos setores da sociedade; iiiiii) Monitoramento e avaliação: acompanhamento e avaliação dos resultados a fim de melhorar estratégias (MMA, 2024).

A vantagem de se aplicar a Agenda 21 Local, é que os municípios possuem protagonismo na abordagem de uma ampla gama de questões dentro da realidade cotidiana das comunidades assistidas. Temas como gestão de resíduos, conservação de recursos naturais, melhoria da infraestrutura urbana, promoção da educação ambiental e fortalecimento da economia local de maneira sustentável se entrelaçam a realidade imediata do município, fazendo com que a população local compreenda a importância de se preservar o meio ambiente e de se promover a cultura da sustentabilidade. Isso, introduz, aos poucos, uma mentalidade calcada na modernização reflexiva. Por fim, a Agenda 21 é um instrumento

capaz de colocar o que foi disposto em leis, como a Lei nº 6938/1981 e o Artigo 225 da CF/88 de forma prática e mensurável. Por oposto,

Tal documento recebeu e ainda recebe críticas quanto à profundidade de suas propostas para a dita sustentabilidade, apresentando diversas interpretações e formas de implementação, conforme a visão política ambiental de quem a planeja e executa (Machado, Soler, Barenho, Dias e Kara, 2007, p. 100).

Um dos motivos para críticas que se tece à Agenda 21 é o fato de que “a diferença de padrões técnicos e políticos dos governos federal e estadual, e as condições de governança local,” (Machado, Soler, Barenho, Dias e Kara, 2007, p. 105) podem atrapalhar o processo de implementação das agendas locais. Outro motivo, seria a falta de engajamento nos municípios, fazendo com que as questões ambientais parecessem algo distante da realidade imediata das comunidades locais. Um terceiro motivo seria o desconhecimento dos princípios do Direito Ambiental, o que garantiria a sua aplicabilidade aos contextos locais e regionais, impedindo o retrocesso socioambiental.

Destarte, à medida em que se avança com as propostas da Agenda 21, além dos balanços de desafios, melhorias e embates, cria-se a Agenda 30.

3 A AGENDA 2030 – DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A agenda 21 dialoga com a agenda 2030, à medida em que ambas possuem estratégias políticas que buscam melhorias para o meio ambiente, buscando um desenvolvimento econômico que seja sustentável. Em uma reunião com líderes mundiais firma-se um acordo, além da criação de uma agenda política, a Agenda 2030. Esta, assim como a proposta da Agenda 21, busca o desenvolvimento sustentável de forma global pensando em atitudes locais. As metas são estabelecidas até o ano 2030 (Zorzo, et al., 2020). Nessa linha de raciocínio, Farias et al. (2021) demonstra que a (ONU) Organizações das Nações Unidas em 2015 cria a Agenda 2030, “Transformando nosso mundo” denominado como (ODS) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que contempla 17 objetivos e 169 metas, buscando atender as demandas da sociedade atual com o objetivo de combate a pobreza e a valorização da justiça social.

Segundo Buringo e Porto, (2021), a erradicação da pobreza é um dos maiores desafios globais e para sua efetivação é necessário que se busque o desenvolvimento sustentável seguindo a lógica da modernização reflexiva. Tal mentalidade abrange as dimensões

econômica, social e ambiental, contemplando os direitos de terceira dimensão. Muitos documentos foram criados anteriormente à Agenda 2030, o que possibilitou a precaução de acontecimentos ambientais extremos que impossibilitem ou ameacem a sobrevivência humana. Que, em paralelo, contribuiu para o estabelecimento e consolidação dos princípios do Direito Ambiental.

A Assembleia Geral da Nações Unidas (ONU) teve sua criação em 1945, promovendo ações com o objetivo de impactar a sociedade promovendo a paz. “A carta da Terra em 2000 foi um documento que influenciou o pacto global, no mesmo ano a ONU elege como o ano Internacional pelo pacto da paz instituído pela Resolução 52/15 de 15 de janeiro de 1998 da Assembleia Geral das Nações Unidas” (Ferrari et al. 2022 p.107).

Nesse sentido, Boff (2017) enfatiza que a carta da Terra é um documento importante que levou oito anos para ser feito (1992-2000) contou com a participação de pessoas de vários países, culturas, religiões, cientistas e povos originários. A carta da terra faz um chamado para os riscos que o planeta corre buscando um novo olhar para o futuro da humanidade.

Segundo Medina, Azevedo (2023), a globalização gera mudanças no modo de vida das pessoas. Essas mudanças passam à dita os meios sociais, os ordenamentos jurídicos, colocando a pessoa humana como o centro do processo de transformação. “Dessa maneira, as mudanças trazidas pela modernidade provocam um aprofundamento das crises vinculadas às mudanças climáticas e direito ao meio ambiente como parte dos processos transnacionais”(Medina, Azevedo p.25, 2023). Por sua vez, Ferrari (2022) declara que

Com sede em Nova York, nos Estados Unidos, o Pacto Global da ONU conta com diversas representações ao redor do mundo. No Brasil, a Rede Brasil vem realizando ações que buscam envolver e engajar organizações, especialmente do setor privado, para a mobilização a favor da Agenda 2030, alinhada com o Programa Cultura de Paz da ONU, conforme está exposto no seu relatório: O Pacto Global não é um instrumento regulatório, um código de conduta obrigatório ou um fórum para policiar as políticas e práticas gerenciais. É uma iniciativa voluntária que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras (Pacto Global Rede Brasil, s.d. a). O Pacto destaca a importância do setor privado para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que este setor é o grande detentor do poder econômico, propulsor de inovações e tecnologias, influenciador e engajador dos mais diversos públicos (Ferrari et al. 2022, p.108).

A agenda 2030 provoca um senso de urgência para os desafios do século XXI, colocando em pauta, significativos embates no que tange à preservação do meio ambiente e sustentabilidade para sociedade contemporânea. Leva-se em consideração que a sobrevivência de muitas espécies no planeta corre o risco de extinção. “Bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna.” A desigualdade social ainda é maior nos países em desenvolvimento, gerando um abismo social entre as pessoas, tirando o acesso às necessidades básicas como educação, saúde e renda (Buringo, Porto, 2021).

O caminho sustentável busca com que as atividades humanas possam estar alinhadas com a necessidade de cada Bioma, agindo em diferentes níveis local, regional, nacional e global. É uma rede longa e complexa porém, visa garantir que as necessidades da geração atual e da geração vindoura sejam respeitadas (Boff, 2017).

Enfatizando esses aspectos, Teixeira (2020) destaca que as políticas públicas trás ações para a prevenção das mudanças climáticas e estratégias para o planejamento urbano e que a gestão preventiva reduz os impactos ambientais. É importante lembrar que as pessoas em situação de vulnerabilidade social são as mais afetadas com os desastres ambientais. Diante disso, fica evidente que

O desemprego, particularmente entre os jovens, é uma grande preocupação. Ameaças globais de saúde, desastres naturais mais frequentes e intensos, conflitos em ascensão, o extremismo violento, o terrorismo e as crises humanitárias relacionadas e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso do desenvolvimento feito nas últimas décadas. O esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, incluindo a desertificação, secas, a degradação dos solos, a escassez de água doce e a perda de biodiversidade acrescentam e exacerbam a lista de desafios que a humanidade enfrenta. A mudança climática é um dos maiores desafios do nosso tempo e seus efeitos negativos minam a capacidade de todos os países de alcançar o desenvolvimento sustentável (Buringo, Porto, 2021, p. 4.412-4.413).

A agenda 2030 busca cuidar do planeta e das formas de vida incluídas nelas. Segundo Boff, (2017) a sustentabilidade de uma sociedade pode ser analisada quando as pessoas têm seus direitos garantidos e estão incluídas na sociedade de forma digna. A humanidade pode ser avaliada pelo nível de solidariedade ao perceber a necessidade do próximo e fornecer ações para supri-las. O sistema capitalista visa o acúmulo de bens muita das vezes de forma predatória, extraíndo os recursos naturais que geram impactos ao meio ambiente, promovendo as desigualdades sociais.

A Agenda 2030 apresenta uma dimensão global para formalizar as ações, a estratégia política para a execução das ODS em cada país fica na responsabilidade de cada governo que representa a nação, cabe a ele determinar as prioridades, estruturar e acompanhar os resultados, para que a Agenda seja cumprida e gere mudanças (Buringo, Porto, 2021).

Nesse sentido, a inquietação com a exploração ambiental devido ao crescimento econômico ocorreu de forma lenta, envolvendo a sociedade civil, governo e organizações não governamentais. Os problemas ambientais começam a surgir em locais específicos depois passa a afetar áreas maiores, as prática de correção e repressão geram novos instrumentos para intervenção do governo, prevenção da poluição e redução dos impactos ambientais (Barbieri, 2020).

Diante disso Rodrigues 2024 afirma que

Essa variável se refere a Concentração estratosférica de Ozônio (O_3) medido em DU (unidades Dobson), e seu limite definido é 275 UD, isto é, redução de 5% de redução do nível pré-industrial, 290 UD. A crise desse índice está no limite transgredido sobre a Antártida na primavera austral, quando a concentração de O_3 cai para cerca de 200 UD (Steffen, 2015, p. 743), isto é, apenas nas altas latitudes antárticas e meridionais e apenas nos três meses da Primavera Austral (Richardson, 2023, p. 3). A reversão da crise da camada de ozônio é o único exemplo de governança global que conseguiu sanar um processo crítico de uma das fronteiras. Pois o Protocolo de Montreal de 1987, regulamenta o uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio e permitiu que essa fronteira retornasse a uma situação segura para o ozônio estratosférico (Rockström, 2015).

A produção de alimentos está vulnerável às mudanças climáticas, extremos climáticos geram impactos em comunidades pobres e em situação de vulnerabilidade social contribuindo para migrações. A ação antrópica gera a perda da biodiversidade provocando um impacto negativo no progresso das metas avaliadas pelas ODS (Buringo, Porto, 2021).

Existe uma urgente necessidade de se pensar e elaborar ações que vão em direção à cultura da sustentabilidade. O que deve ser desempenhado de maneira correta e longe da ‘moda’ comercial, respeitando os limites da natureza, aprendendo com os povos originários que viveram em harmonia com os recursos naturais antes da industrialização. Se não se garantir a sustentabilidade do planeta acima de tudo, todas as demais iniciativas serão vãs e não sustentáveis (Boff, 2017).

4 CONCLUSÃO

A necessidade da preservação do meio ambiente está presente na humanidade desde tempos remotos. Mas, foi decorrer do século XX, os estudos ambientais, aliados ao

ativismo de grupos sociais e ONG's, ao Direito Ambiental e outras categorias profissionais, abalizaram o aquecimento global como algo a ser controlado e minimizado. Passa-se a compreender que a sociedade global está em risco, embora alguns grupos procurem atrelar a questão da preservação do meio ambiente e a sustentabilidade a questões puramente ideológicas. O que não vem ao caso, pois, trata-se de uma questão civilizacional.

Os recursos minerais eram considerados infinitos e ilimitados e a natureza estava apenas para suprir as necessidades humanas. Com o passar do tempo pesquisadores confirmaram a sua finitude como água, minerais, vegetais, poderiam ser extintos caso não houvesse a preservação e o uso consciente. Os países ricos que são os maiores poluidores do ar, água, e emissão de gases que contribuem para o aquecimento global possuem maior resistência na preservação do planeta. Com o medo de reduzir a riqueza de seu país ameaça outros que já estão em vulnerabilidade por serem países subdesenvolvidos.

Para que a questão da preservação do meio ambiente e fomento da cultura de sustentabilidade saia do debate teórico e especializado, é necessária a criação de medidas que façam com que a sociedade em toda sua diversidade (classes sociais, gênero, faixa etária, raça, credo, entre outros) se torne participante do processo de transição para a modernidade reflexiva. Isto é, uma mentalidade que priorize o cuidado com o planeta Terra como moradia global. Dessa forma, a Agenda 21 se propõe a atuar como uma ferramenta de planejamento e ação adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) durante a CNUMAD (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento). Esta tem como objetivo a construção de sociedades sustentáveis em diversas localidades do planeta. Mostra-se, portanto, como um instrumento capaz de colocar o que foi disposto em leis, como a Lei nº 6938/1981 e o Artigo 225 da CF/88 de forma prática e mensurável.

Não obstante, a Agenda 21 tem sido alvo de críticas, destacando-se a diferença de padrões técnicos na implementação de medidas entre um município e outro, bem como a falta de engajamento entre prefeituras e população local. Outro motivo que se põe no âmbito da crítica é a falta de domínio dos princípios do Direito Ambiental, em que, a falta de conexão entre a prática popular e a proposta de especialistas (no caso, os profissionais do Direito Ambiental) reduz o “valor” das ações em defesa do meio ambiente. O que, pode provocar retrocesso ambiental.

A Agenda 21 estabelece diálogo com a Agenda 30, uma vez que ambas possuem estratégias políticas que buscam melhorias para o meio ambiente, buscando um desenvolvimento econômico sustentável. A agenda 2030 traz à tona um senso de urgência para os desafios do século XXI, colocando em pauta, significativos embates no que tange à preservação do meio ambiente e sustentabilidade para sociedade contemporânea. Há, por parte dos idealizadores da agenda a consciência de que a sobrevivência de muitas espécies no planeta corre o risco de extinção.

Por fim, é importante que se insista em ações locais idealizadas pela Agenda 21, bem como o cumprimento dos objetivos propostos pela Agenda 30. Pois, não há trabalho fácil nessa seara. E, tanto o trabalho que envolve práticas comunitárias, além do processo de educação e aculturação global, para fins de se preservar o meio ambiente e promover sustentabilidade é lento, porém gradual. Cabe aos profissionais e ativistas ambientais persistirem nesse traquejo.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BECK, ULRICH. **Sociedade de Risco. Rumo uma outra modernidade**. Risicogesellschaft@Surkamp Verlag, Frankfurt am Main, 1986. Editora 34 LTDA. Tradução: Sebastião Nascimento. Edição brasileira 2010.

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível, Vol. I Hospitalidade: direito e dever de todos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BURIGO, André Campos; PORTO, Marcelo Firpo. **Agenda 2030, saúde e sistemas alimentares em tempos de sindemia: da vulnerabilização à transformação necessária**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, p. 4411-4424, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

FARIAS, MEAC de; MARTINS, M. de F.; CÂNDIDO, GA . Agenda 2030 e Energias Renováveis: sinergias e desafios para alcançar o desenvolvimento sustentável. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 10, n. 17, p. e13101723867, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i17.23867.

Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/23867>. Acesso em: 30/07/2024.

FERRARI, Maria Aparecida; CABRAL, Raquel; SALHANI, Jorge. Estudo analítico do mapeamento de empresas brasileiras comprometidas com a Agenda 2030 da ONU. **Revista Gestão Organizacional**, v. 15, n. 2, p. 105-120, 2022.

MARQUES, Luiz. **The legacy of slavery and environmental suicide. HISTORIES OF NATIONS – How their identities were forged.** [Peter Furtado (ed.), p. 136 – 141] Thames & Hudson. London, UK, 2017.

MACHADO, Cimara Corrêa. SOLER, Antônio Carlos Porciúncula. BARENHO, Cíntia Pereira. DIAS, Eugênia. KARAM, Leandro de Melo. **A AGENDA 21 COMO UM DOS DISPOSITIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** Revista AMBIENTE & EDUCAÇÃO. Vol. 12, 2007. Disponível em > <https://periodicos.furg.br/article/download> Acesso em > 30/07/2024;

MEDINA, Janny Carrasco, AZEVEDO, Leandra Dias Melo. **A Agenda 20230: A Construção ou Cristalização de uma Aspiração?** Revista Direito.UnB |Maio - Agosto, 2023, V. 07, N.2 | ISSN 2357-8009|

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Global.** Disponível em > <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html#startOfPageId598> Acesso em > 29/07/2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Brasileira.** Disponível em > <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html> Acesso em 29/07/2024. Acesso em 29/07/2024.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Trajatória da Política Ambiental Federal no Brasil.** Governança ambiental no Brasil : instituições, atores e políticas públicas. – Brasília : Ipea, 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. Subchefia de Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.** Disponível em > http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.938-1981?OpenDocument Acesso em > 27/07/2024.

RODRIGUES, Arlindo ME. Crise socioecológica, o desafio do século XXI. **Revista Pesquisa e Debate** | v. 36, n. 1, p. 65, 2024.

TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes et al. **Adaptação climática no contexto das cidades brasileiras: reflexões à luz da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** PerCursos, v. 21, n. 46, p. 05-24, 2020.

THOMÉ, Romeu. **O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL No contexto da Sociedade de Risco.** Editora JusPodvim. Salvador, Bahia, 2014.

ZORZO, F. B.; LAZZARI, F.; SEVERO, E. A. .; GUIMARÃES, J. C. F. **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 2030: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES BRASILEIROS.** **Revista Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 160–182, 2022. DOI: 10.25112/rgd.v19i2.3114. Disponível em:

<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/3114>.
Acesso em: 30 jul. 2024.